



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI
CAMPUS ANGICAL DO PIAUI
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

ODILIO JOSE DE SOUSA NETO

**AÇÕES AMBIENTAIS E ICMS ECOLÓGICO: um estudo sobre a concessão do
selo**

**ANGICAL DO PIAUÍ
2025**

ODILIO JOSE DE SOUSA NETO

AÇÕES AMBIENTAIS E ICMS ECOLÓGICO: um estudo sobre a concessão do selo

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico) apresentado como exigência parcial para obtenção do diploma do Curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Angical do Piauí .

Orientador: Prof. Me. Jose Soares da Silva Neto

ANGICAL DO PIAUÍ

2025

AÇÕES AMBIENTAIS E ICMS ECOLÓGICO: um estudo sobre a concessão do selo

Odilio Jose de Sousa Neto¹
Jose Soares da Silva Neto²

RESUMO

O presente trabalho se apresenta como uma pesquisa de alta relevância social, com o principal objetivo de analisar as ações implementadas pelos municípios do Piauí e os resultados alcançados no que diz respeito ao ICMS Ecológico. A pesquisa busca compreender como essa ferramenta de incentivo à preservação ambiental tem influenciado as práticas sustentáveis no estado. Para isso, o estudo aborda o funcionamento do ICMS Ecológico, incluindo diretrizes, critérios e regulamentações, além da análise dos resultados obtidos entre 2022 e 2024, com foco na certificação ambiental. Os dados revelaram um crescimento gradual no número de municípios certificados, com destaque para a categoria A, bem como uma redução no número de localidades não classificadas, sinalizando avanços na gestão ambiental. O estudo também aponta que parte dos municípios conseguiu melhorar suas classificações ao longo dos anos, refletindo maior alinhamento às exigências da política. O referencial teórico está dividido em quatro subtemas, tratando dos aspectos sociais, econômicos e ambientais envolvidos. A pesquisa adota uma abordagem de estudo de caso e documental, permitindo uma leitura detalhada dos efeitos dessa política pública na realidade local. Conclui-se que, embora haja progresso, ainda é necessário ampliar o suporte técnico e fortalecer as estratégias já implementadas, a fim de garantir que mais municípios possam alcançar melhores resultados.

Palavras-chave: Piauí; ICMS; ICMS-Ecológico.

ABSTRACT

This paper presents itself as a research of high social relevance, with the main objective of analyzing the actions implemented by the municipalities of Piauí and the results achieved regarding the Ecological ICMS (Tax on the Circulation of Goods and Services). The research seeks to understand how this incentive tool for environmental preservation has influenced sustainable practices in the state. To this end, the study addresses the functioning of the Ecological ICMS, including guidelines, criteria, and regulations, as well as the analysis of the results obtained between 2022 and 2024, focusing on environmental certification. The data revealed a gradual increase in the number of certified municipalities, particularly in category A, as well as a reduction in the number of unclassified locations, indicating progress in environmental management. The study also indicates that some municipalities have managed to improve their classifications over the years, reflecting greater alignment with the policy requirements. The theoretical framework is divided into four.

Keywords: Piauí; ICMS; ICMS-Ecological.

¹ Graduando em Bacharelado em Administração. Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Piauí. Email: caang.2021119badm0122@aluno.ifpi.edu.br

² Professor Mestre em computação. Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Piauí. Email: jose.neto@ifpi.edu.br

Data de aprovação: 21/08/2025

1 INTRODUÇÃO

O atual cenário ambiental brasileiro apresenta características preocupantes, com seus biomas sendo afetados por diversos problemas, muitos deles causados pela ação humana, como queimadas, desmatamento e poluição dos rios, entre outros. Diante desse contexto, ferramentas de incentivo à proteção ambiental vêm sendo desenvolvidas com o objetivo de promover a preservação do meio ambiente, muitas vezes por meio de incentivos financeiros. Um exemplo bem-sucedido dessa iniciativa é o ICMS Ecológico, uma ferramenta que busca oferecer compensações financeiras aos municípios que adotam boas práticas ambientais.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) desempenha um papel central na arrecadação dos estados brasileiros, sendo regulamentado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 155, inciso II, e pela Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir. Esse imposto, por sua vez, representa a maior fonte de receita dos estados brasileiros e, portanto, se configura como uma importante ferramenta para a implementação de políticas públicas. Cada estado possui autonomia para regulamentar o ICMS por meio de leis e decretos, adaptando-o às especificidades locais e promovendo estratégias que atendam a interesses econômicos, sociais e ambientais.

Assim, o ICMS Ecológico se apresenta como uma ferramenta que possibilita aos municípios, por meio de ações voltadas à preservação dos recursos naturais, serem incentivados e bonificados. Criado com o propósito de integrar a arrecadação tributária à sustentabilidade, o ICMS Ecológico permite que os municípios recebam uma parcela maior dos recursos do ICMS, desde que atendam aos critérios ambientais definidos pelas legislações estaduais.

O Estado do Piauí passou a adotar a ferramenta do ICMS Ecológico a partir da Lei nº 5.813/2008, que tem como principal objetivo desenvolver um mecanismo de incentivo para os municípios que se destacam na proteção do meio ambiente e na gestão sustentável dos recursos naturais. A iniciativa busca premiar e compensar financeiramente esses municípios, incentivando a implementação de políticas ambientais eficazes.

Nesse sentido, apresenta-se a seguinte problemática: De que forma as ações implementadas no estado do Piauí contribuem para o alcance da certificação do ICMS Ecológico, e quais são os resultados dessas ações no contexto do desenvolvimento sustentável local? Além disso, como os casos de sucesso na certificação podem servir como referência para aprimorar as práticas ambientais e fortalecer a sustentabilidade em todo o estado.

Como se pode perceber, o ICMS Ecológico se apresenta como uma ferramenta importante na preservação do meio ambiente. O presente trabalho tem como objetivo central analisar as ações piauienses e os resultados alcançados pelos seus municípios. A pesquisa segue os seguintes norteamentos: compreender o funcionamento do ICMS Ecológico; analisar os resultados obtidos pelos municípios do Piauí no período de 2022 a 2024 em relação à certificação do ICMS Ecológico.

Este estudo se destaca por servir como base para futuras pesquisas sobre a aplicação do ICMS Ecológico em contextos específicos, particularmente em estados com características semelhantes às do Piauí.

A análise dos dados pode oferecer uma compreensão mais profunda dos fatores que influenciam o sucesso ou as limitações das ações ambientais, além de fornecer uma visão de como os municípios podem aprimorar suas estratégias para promover o desenvolvimento sustentável. O objetivo é explorar essas questões e identificar elementos que possam contribuir para o aprimoramento das políticas ambientais no estado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ICMS ECOLÓGICO

O ICMS foi implementado no Brasil pela Constituição Federal de 1988, disposto no artigo 155, inciso II, e pela Lei Complementar nº 87/1996. Apresenta-se como um tributo brasileiro que incide sobre a maior parte das movimentações de mercadorias, como alimentos, eletrodomésticos, serviços de comunicação e transporte, por exemplo.

Segundo o art. 10 da Constituição Brasileira, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação, mesmo que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Assim, presume-se que cada Estado pode instituir, cobrar e legislar sobre o ICMS por meio de instrumentos normativos próprios, como Leis e Decretos, que recebem a alcunha de regulamentos.

A ausência de uma ferramenta de gestão ambiental que atendesse às necessidades das diferentes regiões, incentivando a implantação, preservação e manutenção das áreas naturais, resultou na criação do ICMS Ecológico. Isso significa que parte do ICMS pode ser repassada conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual. Os Estados com legislações sobre o ICMS Ecológico destinam uma parte desse imposto aos municípios onde a qualidade ambiental é considerada relevante, com destaque para algumas ações ambientais, como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Terras Indígenas, coleta seletiva de lixo e sua destinação final, tratamento de esgoto, entre outros (Sousa, *et al.*, 2011).

O ICMS Ecológico teve origem no Brasil, no Estado do Paraná, em 1991, como resultado de uma aliança entre o poder público estadual e os municípios, devido às imposições de uso de parte de suas áreas destinadas à preservação ambiental e aos consequentes prejuízos econômicos. A iniciativa do Paraná serviu como referência para outros estados, que passaram a adotar esse instrumento de gestão ambiental, cada um com critérios de repasse que melhor atendessem às necessidades mútuas da população.

Além de seus benefícios financeiros, o ICMS Ecológico tem demonstrado impacto positivo na qualidade de vida das populações locais. Ao incentivar práticas sustentáveis, esse mecanismo contribui para a melhoria da saúde pública, redução do desmatamento e conservação dos recursos hídricos, fortalecendo as bases para um futuro ambientalmente equilibrado (Bastos e Melo, 2022).

A busca por frear o processo de degradação do meio ambiente vem se arrastando ao longo das décadas. Diversas iniciativas são tomadas, como conferências mundiais sobre o clima, anúncios em meios de comunicação, conscientização em sala de aula, entre outras. A partir disso, surge a necessidade de ferramentas como o ICMS Ecológico. A eficiência do ICMS Ecológico está diretamente atrelada ao seu sistema de funcionamento, de modo que apenas os municípios que atingirem metas pré-determinadas terão direito aos repasses financeiros oriundos do ICMS.

No contexto brasileiro, o ICMS Ecológico tem contribuído para a proteção de áreas de relevante interesse ecológico e para a implementação de políticas voltadas ao saneamento básico, conforme previsto na Lei nº 14.026/2020 (Brasil, 2020). Esse marco legal, junto a outras legislações, complementa as diretrizes do ICMS Ecológico, ampliando seu potencial de transformação nos municípios que aderem à iniciativa (Brasil, 2020).

A proposta deste imposto possui um caráter inovador no contexto de políticas públicas ambientais brasileiras, uma vez que somente terá o direcionamento de recursos aos municípios de acordo com suas ações na proteção da natureza. Caso os Municípios preservem suas florestas e conservem sua biodiversidade, ganham uma pontuação maior nos critérios de repasse, passando a receber recursos financeiros a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação e, ao mesmo tempo, um incentivo para manutenção e criação de novas áreas para a conservação da biodiversidade. (Sobral Neto, 2020, p.20).

Um dos principais atributos do ICMS Ecológico não está ligado ao campo financeiro, mas sim ao papel social e filantrópico gerado por ele. Isso fica claro nas ações de conscientização da população, desenvolvendo um sentimento de pertencimento e a compreensão de que cabe a cada um fazer um pouco pela preservação do meio ambiente.

2.2 ICMS ECOLÓGICO NO PIAUÍ: CONTEXTO E REGULAÇÃO

Historicamente, o Piauí é um estado caracterizado por uma significativa parcela da população vivendo em condições precárias e enfrentando um contexto de forte seca. Esse cenário torna o estado um campo propício para o desenvolvimento e a aplicação do ICMS Ecológico.

O ICMS Ecológico no estado do Piauí é regulamentado pela Lei nº 5.813/2008, que estabelece os critérios necessários para que os municípios piauienses recebam repasses diferenciados de arrecadação do ICMS. Este foi um importante passo para frear o processo de degradação sofrido no estado, marcado por queimadas, falta de destinação correta para o lixo, entre outros problemas. A regulamentação foi posteriormente complementada por decretos que especificaram

os procedimentos para certificação, como o Decreto nº 14.861/2012 e suas atualizações posteriores (Piauí, 2012).

Apesar da relevância do ICMS Ecológico, apenas 3% dos municípios do Piauí estavam habilitados para receber os repasses até 2018, evidenciando a necessidade de maior engajamento e capacitação por parte das administrações locais (Magalhães, 2018). Este baixo índice reflete dificuldades estruturais enfrentadas por muitas cidades do estado, como a falta de equipes técnicas especializadas e a ausência de políticas ambientais bem estruturadas (Sousa *et al.*, 2011). Nesse contexto, o papel de instituições estaduais como a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) torna-se fundamental para apoiar a implementação de ações em conformidade com a legislação.

Postular a esse resultado em 2018, o estado apresentou uma evolução expressiva, em 2023. Entre os 224 municípios avaliados, 168 foram contemplados com os selos ambientais A, B ou C. Sendo a maioria classificada na categoria A, que representa 62,08% do total. Já os selos B e C foram concedidos a 16,56% e 13,26% dos municípios, respectivamente. Por outro lado, 43 prefeituras não solicitaram a certificação, 10 não atingiram a pontuação necessária e três tiveram seus pedidos impugnados (Sousa, 2023).

A legislação estadual também introduziu mudanças significativas ao longo dos anos, como a Lei nº 6.581/2014, que alterou aspectos da distribuição de recursos, visando beneficiar municípios que demonstrassem maior compromisso com a sustentabilidade (Sousa, 2014). Essa atualização buscou incentivar uma competição saudável entre os municípios, premiando aqueles que investissem mais significativamente em ações ambientais. Entretanto, o impacto dessas mudanças ainda é limitado devido à falta de uniformidade na aplicação e monitoramento das políticas.

Os desafios enfrentados pelos municípios do Piauí incluem a necessidade de maior capacitação técnica e apoio financeiro para implementar as ações exigidas pela legislação. Segundo Meneses Sousa (2016), a insuficiência de recursos e a ausência de uma estratégia de longo prazo comprometem o potencial do ICMS Ecológico como instrumento de política pública ambiental. Além disso, a falta de sensibilização das populações locais também representa um obstáculo para a efetividade das ações ambientais.

Por outro lado, iniciativas como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos lançado pelo Ministério Público do Piauí em 2022, mostram que esforços coordenados podem trazer resultados significativos. Este plano foi desenvolvido com o objetivo de integrar ações em diferentes municípios, promovendo a gestão sustentável de resíduos e garantindo conformidade com os critérios do ICMS Ecológico. Tais projetos reforçam a necessidade de articulação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil para alcançar os objetivos propostos.

Por fim, o ICMS Ecológico no Piauí demonstra como os instrumentos tributários podem ser adaptados para atender às demandas ambientais regionais, incentivando a preservação e o desenvolvimento sustentável. Embora ainda existam desafios a serem superados, as iniciativas implementadas no estado mostram que é possível combinar incentivos financeiros com ações ambientais concretas, promovendo benefícios tanto para os municípios quanto para suas populações (Tupiassu, 2006; Piauí, 2020).

2.3 CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Os critérios ambientais podem ser definidos de acordo com diversos aspectos, podendo prever uma parcela do ICMS, nesse sentido. O processo de certificação ambiental estadual dos municípios piauienses no Selo Ambiental 2025 observará o disposto na Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

Cabe frisar que anualmente a secretaria do meio ambiente e dos recursos hídricos do piauí, (SEMARH) disponibiliza um edital por meio do diário oficial e seu site oficial, onde apresenta os processos e critérios a serem seguidos para o atingimento dos selos ambientais pelos municípios postulantes. Para o ano de 2025 as principais metas de preservação ambiental a serem atingidas pelos municípios que buscam a certificação do ICMS ecológico são:

Quadro 1: Disposições iniciais para concessão

A - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Medidas relacionadas à coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável de resíduos sólidos urbanos.
---------------------------------------	---

B - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Atividades voltadas à educação ambiental, tanto formal quanto não formal, realizadas em contextos urbanos e rurais.
C - REDUÇÃO DO ÍNDICE DE DESMATAMENTO	Implementação de ações para conter o desmatamento e promover a recuperação de áreas degradadas.
D - REDUÇÃO DO RISCO DE QUEIMADAS, CONSERVAÇÃO DO SOLO, DA ÁGUA E DA BIODIVERSIDADE	Medidas voltadas à prevenção e ao combate de incêndios florestais, à proteção de matas ciliares e do solo, à conservação da fauna silvestre e à manutenção de áreas de formação florestal legalmente protegidas.
E - PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO	A existência e a abrangência da rede de esgotamento sanitário, bem como as iniciativas de recuperação e preservação de nascentes.
F. IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS FONTES DE POLUIÇÃO	Medidas de identificação, monitoramento e controle da poluição atmosférica, sonora e visual.
G - EDIFICAÇÕES IRREGULARES	Medidas de fiscalização e controle para coibir a inadequação às normas de uso e ocupação do solo.
H - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Presença territorial de unidades de conservação integrantes do SNUC e a estruturação das unidades de conservação em âmbito municipal.
I - LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Existência e aplicação de legislação ambiental voltada à proteção ambiental, educação ambiental, controle da poluição e licenciamento ambiental.

Fonte: Piauí. Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008

Com base no quadro pode se observar critérios iniciais, a partir deles requisitos mais específicos regem a pontuação a eles atribuídos, isto posto Trata-se de forte instrumento econômico para a concretização da finalidade constitucional de preservação ambiental, promovendo justiça fiscal e influenciando as condutas dos entes municipais, que naturalmente buscam aumentos de receita ao se adequar aos critérios legais. É forma de intervenção positiva do Estado, como fator de regulação

não coercitiva, assemelhando-se a um incentivo fiscal intergovernamental (Tupiassu, 2006).

2.4 MECANISMO PARA DIVISÃO DO RECURSO DO ICMS ECOLÓGICO

O mecanismo de divisão do ICMS Ecológico no estado do Piauí segue uma lógica progressiva. Uma parte da arrecadação do ICMS é destinada aos municípios que atendem aos critérios ambientais estabelecidos, com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis. A distribuição dos recursos ocorre de forma escalonada, começando com percentuais menores no primeiro ano e aumentando gradualmente nos anos seguintes, conforme o município avança em suas ações de preservação e gestão ambiental. Esse sistema visa recompensar os municípios que se comprometem com a proteção do meio ambiente, promovendo a melhoria contínua das políticas ambientais locais.

A legislação prevê que dos 25% ICMS repassado anualmente ao estado, 5% desse montante seja direcionado a atender o ICMS ecológico, e a forma de divisão será exposta no quadro a seguir.

Quadro 02: % De distribuição de recursos

Ano	Categoria A	Categoria B	Categoria C
Primeiro Ano	0,70%	0,50%	0,30%
Segundo Ano	1,30%	1,00%	0,70%
Terceiro Ano	2,00%	1,65%	1,35%

Fonte: Piauí. Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008

- Categoria A: Município com maior destaque nas ações ambientais (Selo Ambiental A).
- Categoria B: Município com bom desempenho nas ações ambientais (Selo Ambiental B).
- Categoria C: Município com desempenho regular nas ações ambientais (Selo Ambiental C).

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo visa analisar o ICMS Ecológico entre os anos de 2022 a 2024, com foco na certificação ambiental dos municípios. A pesquisa considera variáveis de distribuição dos selos A, B e C. A análise se baseia em relatórios oficiais dos anos citados anteriormente.

O trabalho se norteou como uma pesquisa básica ou pura, pois a pesquisa básica tem como objetivo gerar conhecimento teórico, sem necessariamente se preocupar com a aplicação prática imediata desse conhecimento. Seu foco está em entender fenômenos e expandir teorias, contribuindo para o avanço da ciência de forma geral (Gil, 2008).

Tendo como base o objetivo da pesquisa e sua classificação, ela se apresenta como descritiva exploratória. A pesquisa exploratória busca, acima de tudo, entender e esclarecer conceitos, ajudando a ajustar ideias e a formular questões ou hipóteses mais claras para estudos futuros. Por outro lado, a pesquisa descritiva se concentra em observar e descrever as características de grupos ou fenômenos de forma detalhada (Gil, 2008, p. 27).

A pesquisa se enquadra quanto a metodologia utilizada, como estudo de caso e documental, pois propõe uma análise dos resultados obtidos pelas cidades piauienses perante o ICMS ecológico no período entre os anos de 2022 a 2024. O estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que explora em profundidade um fenômeno dentro de seu contexto da vida real, utilizando múltiplas fontes de evidência (Creswell, 2010, p.74).

Quadro 3- Análise Regional do ICMS Ecológico (2022-2024)

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FONTE	PERÍODO
Municípios certificados	Total de municípios com selos A, B, C.	Relatórios ICMS Ecológico	2022-2024
Distribuições dos selos	Percentual de municípios por selo A, B, C	Relatórios oficiais	2022-2024

Fonte: Autoria própria (2025)

4 ANÁLISE E RESULTADOS

A análise dos dados referentes ao ICMS Ecológico no estado do Piauí, no período de 2022 a 2024, revela importantes informações sobre o desempenho dos municípios na captação de recursos vinculados à adoção de práticas ambientais. Observou-se variação significativa entre os entes municipais, em termos de implementação de ações voltadas à conservação ambiental.

Esses relatórios apontam para a necessidade de maior suporte técnico por parte do governo estadual, bem como para o fortalecimento das políticas ambientais

locais, de modo a ampliar a eficácia do ICMS Ecológico como instrumento de gestão e desenvolvimento sustentável. A seguir, os dados serão apresentados a partir de uma análise qualitativa, permitindo uma análise mais aprofundada das variações observadas entre os municípios ao longo do período analisado.

4.1 ANO CORRENTE DE 2022

O ano de 2022 marca um momento relevante para a consolidação do ICMS Ecológico no estado do Piauí, especialmente no que diz respeito ao engajamento dos municípios com os critérios estabelecidos pela política. A análise dos dados desse período revela um número significativo de municípios que alcançaram uma pontuação considerável na avaliação, o que indica um cumprimento mais abrangente dos critérios ambientais exigidos para o repasse dos recursos. Esse desempenho sugere um esforço coordenado por parte das gestões municipais para se adequar às exigências legais e técnicas.

Quadro 04: Municípios em 2022

SELOS	QUALIFICADOS	NÃO QUALIFICADOS
A	83	
B	76	
C	14	
TOTAL	173	51

Fonte: Relatório oficial SEMARH (2022)

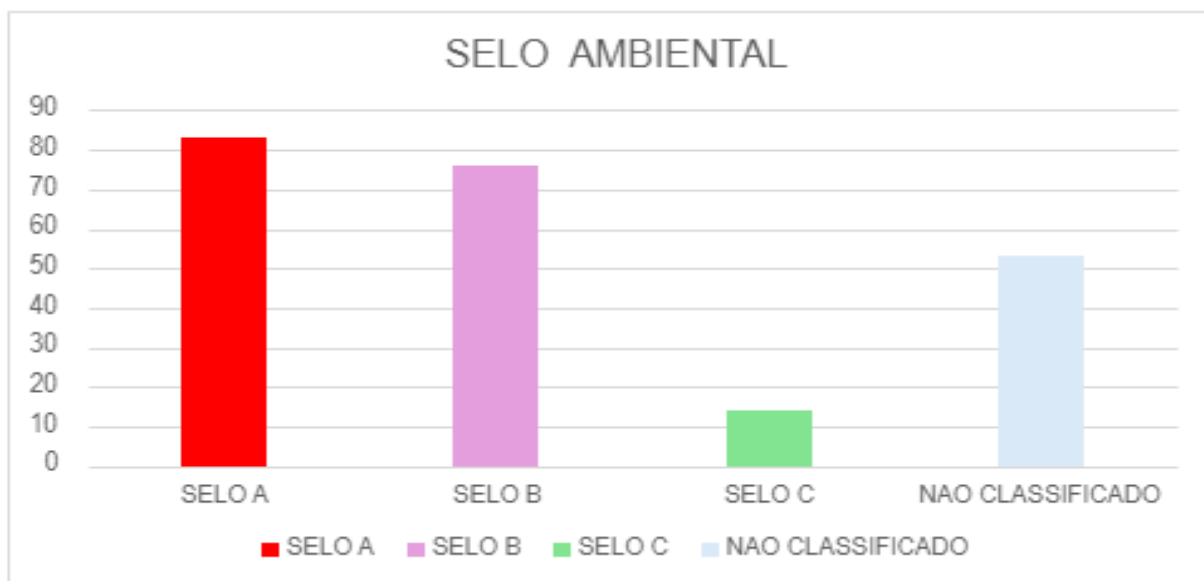
Como podemos observar na tabela acima, o ano de 2022 se destacou por apresentar uma expressiva representatividade, com 73% dos municípios certificados. Esse dado indica um avanço significativo em comparação aos anos anteriores, refletindo possivelmente o aprimoramento das políticas públicas, maior engajamento das gestões municipais ou a eficácia de programas de incentivo à certificação. Tal crescimento sugere uma tendência positiva em direção à regularização e à conformidade dos municípios com os critérios estabelecidos, o que

pode ter impactos diretos na qualidade da gestão local e no acesso a recursos e benefícios vinculados à certificação.

Os municípios se apresentam, em sua maioria, classificados na categoria A, a mais elevada entre as categorias existentes, por atenderem a um maior número de critérios ambientais estabelecidos. Essa predominância revela não apenas a capacidade técnica dessas administrações municipais, mas também um alto nível de comprometimento com a implementação e o fortalecimento das políticas ambientais. A conquista da categoria A indica que esses municípios têm investido em ações concretas voltadas à sustentabilidade, gestão responsável dos recursos naturais e cumprimento das exigências legais, demonstrando, assim, um papel ativo no desenvolvimento sustentável em nível local.

Em um segundo momento, observa-se a presença significativa de municípios classificados na categoria B, os quais representam uma posição intermediária no cumprimento dos critérios ambientais estabelecidos. Esses municípios demonstram um nível moderado de comprometimento com as políticas ambientais, atendendo parcialmente às exigências, mas ainda com margem para avanços e aprimoramentos. A classificação na categoria B pode indicar que essas administrações já iniciaram a adoção de práticas sustentáveis e ações voltadas à preservação ambiental, mas ainda enfrentam desafios estruturais, técnicos ou operacionais para alcançar os níveis mais elevados de desempenho ambiental. Essa situação reforça a importância do apoio técnico e institucional para que esses municípios possam progredir rumo à excelência na gestão ambiental.

Por fim, observa-se a presença de municípios classificados na categoria C, posicionados no nível mais baixo entre as classificações ambientais. Essa categoria representa localidades que atendem a um número reduzido de critérios estabelecidos, o que pode refletir limitações técnicas, estruturais ou de gestão na implementação de políticas ambientais. A baixa qualificação desses municípios evidencia a necessidade de maior suporte institucional, capacitação técnica e investimentos direcionados para que possam avançar na adoção de práticas sustentáveis. A identificação desses casos é fundamental para que estratégias de melhoria sejam traçadas, promovendo uma gestão ambiental mais inclusiva e equilibrada em todo o território.



Fonte:Relatório oficial SEMARH (2022)

O gráfico 01 ilustra claramente a distribuição dos municípios por categoria de certificação ambiental, evidenciando a predominância da categoria A seguida pela categoria B. As categorias C e os municípios não classificados aparecem em menor número, reforçando os dados analisados anteriormente quanto ao nível de engajamento ambiental entre os municípios.

4.2 ANO CORRENTE DE 2023

O ano de 2023 se destaca por apresentar uma crescente vertiginosa no número de municípios que alcançaram a categoria A, a mais elevada na classificação do ICMS Ecológico. Esse aumento expressivo evidencia não apenas o aprimoramento das práticas ambientais adotadas pelos entes municipais, mas também um maior alinhamento às exigências e critérios estabelecidos pela política pública em questão.

Por outro lado, observa-se uma paridade entre as classificações B e C, o que indica uma distribuição equilibrada entre os municípios que apresentaram desempenho intermediário e aqueles que ainda enfrentam desafios significativos para alcançar os critérios mais elevados do ICMS Ecológico. Essa estabilidade entre as duas categorias pode revelar tanto um avanço gradual na consolidação das políticas ambientais quanto a persistência de barreiras estruturais e operacionais em determinadas localidades. Assim, a equivalência entre os grupos B e C pode ser

interpretada como um ponto de atenção para os gestores públicos, no sentido de promover estratégias mais eficazes de suporte técnico, capacitação e incentivo à adoção de práticas sustentáveis, visando a elevação desses municípios a patamares superiores de classificação.

Gráfico 02: Selos Por categoria (2023)



Fonte: Relatório oficial SEMARH (2023)

A análise apresentada encontra respaldo nos dados visuais do gráfico, que evidenciam a superioridade numérica da categoria A em relação às demais, refletindo um avanço expressivo nas ações ambientais dos municípios. A equivalência entre as fatias das categorias B e C confirma a existência de um cenário equilibrado entre desempenhos medianos e baixos, reforçando a necessidade de políticas públicas que estimulem a melhoria contínua. A distribuição proporcional observada no gráfico sustenta, portanto, as conclusões descritas na análise.

4.3 ANO CORRENTE DE 2024

Neste momento, chegamos à etapa mais significativa da análise, pois passamos a considerar um período de três anos consecutivos, o que permite uma visão mais clara e aprofundada da realidade dos municípios. Ao observar esse intervalo, é possível perceber com mais nitidez os efeitos das políticas públicas

implementadas, a continuidade das ações ambientais e o compromisso das gestões locais com a melhoria dos indicadores. Essa fase do estudo permite compreender de forma mais sólida como os municípios vêm se posicionando diante dos critérios exigidos, revelando avanços, estagnações e retrocessos nas práticas adotadas.

Iniciamos a análise com a apresentação de uma tabela que reúne os resultados dos últimos três anos, indicando a quantidade de municípios que conquistaram cada tipo de selo ambiental em cada período. Essa visualização permite comparar o desempenho ao longo do tempo e identificar avanços, quedas ou estabilidade nas classificações, servindo como base para compreender a evolução das ações ambientais nos municípios.

Quadro 05: Classificação no triênio (2022-2024)

ANO	SELO A	SELO B	SELO C	NÃO CLASSIFICADO
2022	83	76	14	51
2023	118	27	24	55
2024	143	32	11	38

Fonte: Relatório oficial de SEMARH (2022 à 2024)

A evolução dos dados ao longo do triênio revela um crescimento expressivo no número de municípios que alcançaram o selo A. Em 2022, eram 83 municípios com essa classificação; em 2023, houve um salto para 118; e, em 2024, o número chegou a 143. Esse aumento contínuo demonstra um avanço significativo nas práticas ambientais adotadas pelos municípios e maior alinhamento com os critérios exigidos para o ICMS Ecológico.

Em contrapartida, o selo B apresentou uma forte queda entre 2022 e 2023, passando de 76 para apenas 27 municípios. Em 2024, houve uma leve recuperação para 32 municípios. Isso pode indicar que parte dos municípios anteriormente classificados como B avançou para o selo A, o que reforça o amadurecimento das ações ambientais em curso.

Já o selo C oscilou: em 2022, apenas 14 municípios foram classificados nesta categoria; em 2023, o número subiu para 24; e em 2024 houve uma redução para

11. Essa variação indica que, embora alguns municípios tenham retrocedido temporariamente, a maioria conseguiu evoluir para classificações superiores.

Por fim, o número de municípios não classificados, embora ainda significativo, reduziu-se ao longo do período: de 51 em 2022 para 38 em 2024. Essa diminuição aponta uma ampliação do alcance da política pública e o esforço crescente dos municípios em atender aos critérios mínimos exigidos.

5 CONCLUSÃO

A análise do ICMS Ecológico no Piauí, entre 2022 e 2024, demonstra avanços consistentes na adoção de práticas ambientais pelos municípios, com destaque para o aumento expressivo na quantidade de selos A. Esse crescimento evidencia maior comprometimento das gestões locais com a sustentabilidade e os critérios estabelecidos pela política.

Apesar dos avanços, ainda há desafios a serem superados, especialmente entre os municípios com classificações mais baixas ou não classificados. A redução desse grupo ao longo do período analisado indica um progresso, mas reforça a importância do apoio técnico e institucional por parte do governo estadual.

Conclui-se que o ICMS Ecológico tem se consolidado como um importante instrumento de incentivo à gestão ambiental nos municípios piauienses. Ao atrelar o repasse de recursos financeiros ao cumprimento de critérios ambientais, essa política estimula práticas sustentáveis e a valorização da preservação dos recursos naturais como parte integrante da administração pública local.

Somente com uma atuação articulada e contínua será possível garantir que todos os municípios, independentemente de suas limitações estruturais, possam avançar na adoção de políticas ambientais eficazes, promovendo o desenvolvimento sustentável de forma integrada e duradoura em todo o território piauiense.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Simone Andrade; MELO, Elisa Dias de. O ICMS Ecológico e a qualidade de vida da população brasileira. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 21, n. 1, p. 1-10, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jan. 2025.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, João. Apenas 3% das prefeituras do PI estão habilitadas para receber ICMS Ecológico. **Portalodia**, 2018. Disponível em: <https://www.portalodia.com/noticias/politica/apenas-3-das-prefeituras-do-pi-estao-habilitada-para-receber-icms-ecologico-317254.html>. Acesso em: 12 jan. 2025

MENESES SOUSA, Mário Ângelo. O ICMS Ecológico no Piauí. **Informe Econômico (UFPI)**, Teresina, v. 36, n. 1, 2016

PIAUI. **Decreto nº 14.861, de 15 de junho de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei nº 5.813, de 3 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/g/5tfw/decreto-do-estado-do-piaui-n-14861-de-15062012>. Acesso em: 13 jan. 2025.

PIAUI. **Lei nº 6.581, de 23 de setembro de 2014**. Altera a Lei nº 5.813, de 3 de dezembro de 2008, que trata do repasse da parcela do ICMS Ecológico para os municípios que se destaquem na proteção do meio ambiente. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=275046>. Acesso em: 13 jan. 2025.

SOBRAL NETO, Rivaldo Ribeiro. **ICMS ecológico para além do tributo**: estudo das potenciais transformações dos municípios baianos a partir de sua implementação. 2020.

SOUSA, Jhone. **ICMS Ecológico**: veja lista de prefeituras que não requereram e as desclassificadas. *conectapiaui*, 2023. <https://conectapiaui.com.br/noticia/geral/icms-ver-de-veja-lista-de-prefeituras-que-nao-requereram-ou-foram-desclassificadas-2539.htm>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SOUSA, RMC de; NAKAJIMA, N. Y.; OLIVEIRA, EB de. ICMS Ecológico: instrumento de gestão ambiental. **Revista Perspectiva**, Erechim, v. 35, n. 129, p. 27-43, 2011.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **Tributação ambiental**: a utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.